

REGIMENTO ELEITORAL FELUMA 2025

ELEIÇÕES GERAIS PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029

(Artigo 40, §2º do Estatuto da Feluma)

CONSELHO DELIBERATIVO – 09 (nove) MEMBROS

CONSELHO DIRETOR – 03 (três) MEMBROS

CONSELHO FISCAL – 06 (seis) MEMBROS (03 EFETIVOS E 03 SUPLENTEs)

COMISSÃO ELEITORAL (nomeada pela Portaria nº 39, de 27 de outubro de 2025):

- Grégore Moreira de Moura – Presidente
- Osvaldo Lucas Fernandes Sampaio – Vice-Presidente
- Célio Lopes Kalume – Secretário

CALENDÁRIO ELEITORAL CONSOLIDADO:

ATIVIDADE	DATA
Nomeação da Comissão Eleitoral e divulgação da agenda prévia do pleito eleitoral	27/10/2025
Publicação do Regimento Eleitoral pela Comissão Eleitoral	07/11/2025
Prazo para a inscrição dos candidatos	10/11/2025 a 21/11/2025
Homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	Até 27/11/2025
Eleições gerais e apuração dos votos	04/12/2025
Divulgação do Resultado Final	04/12/2025
Posse dos membros eleitos para os Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal	01/01/2026

A - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA TUTELA DAS FUNDAÇÕES DE BELO HORIZONTE: Nos termos do art. 57, §único do Estatuto, será encaminhado ofício contendo as normas e o calendário eleitoral ao Promotor de Justiça Dr. Bruno Alexander Vieira Soares – 21ª Promotoria de Justiça da Capital, com o convite formal para participar do processo eleitoral, inclusive votação e apuração (artigo 40, §7º do Estatuto).

B - ELEITORES: Os atuais membros do Conselho Deliberativo da FELUMA (relação anexa), sendo vedado voto por procuração (artigos 13, 14, inciso III e 40, §6º do Estatuto).

C – CANDIDATOS AO CONSELHO DELIBERATIVO: Qualquer cidadão probo, de reputação moral ilibada, sem impedimento legal ou estatutário (artigo 13 do Estatuto), que se inscreva a este Conselho, na Secretaria da FELUMA, entre os dias **10/11/2025 e 21/11/2025** (dias úteis e no horário de 9h às 17h),

e que tiver sua candidatura homologada pela Comissão Eleitoral até o dia **27/11/2025** (artigo 40, §4º). Serão considerados eleitos os 09 (nove) candidatos mais votados em cédulas contidas na urna eleitoral (artigo 40, §4º a §7º).

- D – CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL:** Qualquer cidadão que se inscreva como candidato a este Conselho, na Secretaria da FELUMA, entre os dias **10/11/2025 e 21/11/2025** (dias úteis e no horário de 9h às 17h), que não se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade do artigo 36 do Estatuto e que tiver sua candidatura homologada pela Comissão Eleitoral até o dia **27/11/2025** (artigo 40, §4º). Serão considerados eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados em cédulas contidas na urna eleitoral (artigo 40, §4º a §7º), sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes (artigo 35 do Estatuto). Conforme previsto no artigo 37 do Estatuto, ressalta-se que os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar cargos em outros órgãos da Instituição.
- E – CANDIDATOS AO CONSELHO DIRETOR:** Qualquer cidadão que também seja candidato ao Conselho Deliberativo ou que faça parte dos quadros de professores efetivos da FELUMA (artigo 27 do Estatuto) que se inscreva como candidato a um dos 03 (três) cargos (Presidente, Vice-Presidente ou Secretário Geral de Administração e Finanças) deste Conselho, na Secretaria da FELUMA, entre os dias **10/11/2025 e 21/11/2025** (dias úteis e no horário de 9h às 17h), e que tiver sua candidatura homologada pela Comissão Eleitoral até o dia o dia **27/11/2025** (artigo 40, §4º). Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem mais votos em cédulas contidas na urna eleitoral para cada um dos 03 (três) cargos (artigo 40, §4º a §7º) – Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral de Administração e Finanças – respeitando a regra do artigo 27 (01 membro eleito deve pertencer ao Conselho Deliberativo e 02 membros eleitos dos quadros de professores efetivos da FELUMA). Conforme previsto no §3º do artigo 27 do Estatuto, não poderão compor o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal as pessoas que guardem relação de parentesco entre si, até o segundo grau civil, em linha reta e/ou colateral e os legalmente impedidos por lei.
- F - CÉDULAS ELEITORAIS PARA O CONSELHO DELIBERATIVO:** São em cor **branca** e conterão, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos inscritos e homologados pela Comissão Eleitoral, com um pequeno quadrilátero à esquerda do nome do candidato; o eleitor deverá marcar até 09 (nove) quadriláteros/nomes, com a grafia de sua preferência.
- G - CÉDULAS ELEITORAIS PARA O CONSELHO FISCAL:** São em cor **azul** e conterão, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos inscritos e homologados pela Comissão Eleitoral, com um pequeno quadrilátero à esquerda do nome do candidato; o eleitor deverá marcar até 06 (seis) quadriláteros/nomes, com a grafia de sua preferência.
- H - CÉDULAS ELEITORAIS PARA O CONSELHO DIRETOR:** São em cor **amarela** e conterão, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos inscritos e homologados pela Comissão Eleitoral, para o cargo específico que está concorrendo – Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral de Administração e Finanças, com um pequeno quadrilátero à esquerda do nome do candidato; o eleitor deverá marcar apenas 01(um) quadrilátero/nome para cada cargo, com a grafia de sua preferência.

- I – MODELO DAS CÉDULAS:** Em uma das faces de cada uma das 03 (três) cédulas eleitorais o eleitor marcará os quadriláteros/nomes de acordo com sua vontade; em seguida dobrará a cédula duas vezes nas linhas pontilhadas; na outra face de cada uma das 03 (três) cédulas eleitorais haverá os nomes dos 03 (três) membros da Comissão Eleitoral com as assinaturas do Vice-Presidente e do Secretário. Estas 03 (três) cédulas serão recebidas antecipadamente por todos os eleitores com estas duas assinaturas, dispondo assim de tempo suficiente para escolherem previamente seus candidatos, evitando dessa forma tempo excessivo dentro da cabine eleitoral. No dia da eleição, no momento em que cada um dos eleitores for chamado para votar, o Presidente da Comissão Eleitoral assinará a face da cédula, validando-a para ser colocada dentro da urna pelo eleitor e respeitando o voto secreto (artigo 40, §5º). Somente serão válidas as cédulas com as três assinaturas da Comissão Eleitoral. Havendo rasura na cédula a Comissão Eleitoral poderá substituir a cédula rasurada por outra mediante solicitação do eleitor.
- J – VOTAÇÃO:** Para a realização da Reunião Ordinária convocada para as eleições gerais (04/12/2025) será exigido *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços), ou seja, no mínimo 06 (seis) membros presentes do Conselho Deliberativo atual (artigo 18, §1º do Estatuto). Será publicado previamente o Edital de convocação conforme previsto no Estatuto e, no dia da Reunião, cada um dos membros do Conselho Deliberativo, presente, será chamado (ordem alfabética) para: (a) assinar a lista de presença; (b) mostrar as 03 (três) cédulas dobradas ao Presidente da Comissão Eleitoral para receber a assinatura deste, em cada cédula; e (c) entrar na cabine e depositar na urna suas 03 (três) cédulas.
- K – APURAÇÃO:** Será realizada imediatamente após a Comissão Eleitoral declarar as urnas fechadas e encerrada a votação (artigo 40, §7º). A verificação da validade das cédulas presentes nas urnas e a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral será feita na presença de 02 (dois) eleitores voluntários ou indicados pelos presentes. Após a contagem dos votos e verificada a inexistência de qualquer fato impeditivo previsto no Estatuto, os resultados serão anunciados pela Comissão Eleitoral, observado o art. 21 do Estatuto. Caso algum candidato seja eleito para 02 (dois) Conselhos ou mais e exista incompatibilidade de cargos, algum impedimento previsto no Estatuto, deverá imediatamente, após a proclamação dos resultados, informar a Comissão Eleitoral a qual cargo irá renunciar, de forma irrevogável. Nessa hipótese, a Comissão Eleitoral declarará eleito o próximo candidato mais votado, observando as previsões estatutárias.
- L – POSSE:** A posse dos membros eleitos para os 03 (três) Conselhos será realizada no dia 01 de janeiro de 2026, mediante a assinatura do termo de posse, conforme previsto no §8º do artigo 40.
- M - ANULAÇÃO:** Será anulada a cédula que apresentar assinalado mais do que o número máximo de candidatos indicados, cédula com quaisquer rasuras, cédula com acréscimo de nome de candidato não homologado pela Comissão Eleitoral ou com nome de candidato riscado e cédula com identificação do votante.
- N – CRITÉRIO DE DESEMPATE:** Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, se considerará eleito o de maior tempo de serviço prestado à

FELUMA. Persistindo o empate, será considerado eleito o que for mais idoso (artigo 40, §7º do Estatuto).

O – ORDEM DO RESULTADO DA ELEIÇÃO: A ordem da divulgação dos resultados da eleição no dia 04/12/2025 será a seguinte: Conselho Fiscal, Conselho Diretor e Conselho Deliberativo.

P - CASOS OMISSOS E DÚVIDAS: Os casos omissos ou dúvidas serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte/MG, 07 de novembro de 2025.

A Comissão Eleitoral:

Grégore Moreira de Moura – Presidente

Osvaldo Lucas Fernandes Sampaio – Vice-Presidente

Célio Lopes Kalume - Secretário